

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**KATIUSCIA NASCIMENTO GUIMARÃES**

**CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE :  
PEDOFILIA**

**Campina Grande – PB  
2016**

**KATIUSCIA NASCIMENTO GUIMARÃES**

**CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
PEDOFILIA**

Trabalho Monográfico apresentado a  
Coordenação do Curso de Direito a  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como  
requisito parcial para a obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Msc. Valdeci Feliciano  
Gomes

Campina Grande-PB  
2016

---

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

---

G963c Guimarães, Kátiuscia Nascimento.  
Crimes sexuais contra crianças e adolescentes: pedofilia / Kátiuscia Nascimento  
Guimarães. – Campina Grande, 2016.  
52 f.

Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - Centro de  
Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.

Orientador: Prof<sup>o</sup>. Me. Valdeci Feliciano Gomes.

1. Crimes Sexuais – Crianças e Adolescentes. 2. Pedofilia. I. Gomes, Valdeci  
Feliciano. II. Título.

---

CDU 343.541-053.2/6(043)

---

**KATIUSCIA NASCIMENTO GUIMARAES**

**CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
PEDOFILIA**

Aprovada em: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA AVALIADORA**

---

**Prof.(a) MSc. Valdeci Feliciano Gomes**  
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR  
Orientador

---

**Prof. Esp. Felipe Augusto de Melo Torres**  
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR  
(1º Examinador)

---

**Profa. Esp. Renata Teixeira Vilarim**  
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR  
(2º Examinador)

Ao meu amado pai (in memoria), a  
minha mãe, e minhas filhas.

## AGRADECIMENTOS

Como se passou rápido!

Cinco anos de muita luta e superações se passaram, mas sozinha eu não teria conseguido. Agradeço primeiramente a Deus, por me dar força, para seguir até o fim, porque as dificuldades, obstáculos, foram grandes, mas superei, pois Deus me sustentou até o fim.

Agradeço aos meus pais, ANSELMO GUIMARAES FERREIRA (*in memoriam*), o qual sempre foi meu maior exemplo, SEMPRE TE AMAREI PAI, a minha mãe AURICELIA NASCIMENTO a qual tenho muito amor e orgulho, por me apoiarem sempre.

Agradeço a Dona Fatima, a dona do berçário em que as minhas filhas ficam, a maior parte do seu dia, momentos em que eu pude estar presente, por está em busca de algo melhor para dar a elas, com isso Dona Fatima deu todo seu apoio moral, dedicação, sem ela não teria sido possível. Como também Tereza Neuma, a avó paterna das meninas, por tudo que ela fez por mim e por minhas filhas.

Aos meus irmãos, Anselmo, Alexandre e Karla, pela dedicação, admiração, companheirismo, afeto e aos meus familiares, os qual se tem um laço de amor e lealdade que envolve toda a minha família, em especial a Anna Kelly, por ama-la muito, e por seu incentivo e batalhas vencidas, para galgar essa tamanha trajetória.

Muitas amizades foram construídas no percurso do curso, como Mary Lany, Giliany Mary, Srº Walker, Daybson entre outros, que fizeram toda a diferença.

Em especial a amizade de Edilma Brasileiro, minha companheira para todas as horas, sem você eu não teria conseguido, uma irmã, amiga, a minha melhor amiga, a qual eu aprendi o verdadeiro sentido de uma grande amizade. Obrigada, amo muito você.

Aos amados professores, nossos mestres, estes que compartilharam não só seus conhecimentos, mas exemplos de vida, o qual tenho muito carinho, admiração e respeito, em especial a Sabrina Correia, a qual me espelhei, que me impulsionou e a Bruno e Giselle Cade, que abriram as portas para a minha primeira oportunidade na prática jurídica.

Ao Professor Valdeci Feliciano, por toda a força e dedicação ao me ensinar, e me instruir no mundo do direito, me inspirar e por sua orientação.

A uma pessoa em especial, a qual a chamo de Vida, por todo o seu amor, lealdade, companheirismo, carinho e toda a sua dedicação, AMO VOCÊ.

Tente mover o mundo – o primeiro passo será  
mover a si mesmo.

Platão.

## RESUMO

Os presentes trabalhos científicos tem por escopo analisar os inquéritos policiais instaurados na Delegacia da Infância e da Juventude no município de Campina Grande, durante o ano de 2015, para os casos de a parte doutrinaria da pedofilia ocorrência de crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A, 218-A, do Código Penal, e art. 240 ECA, a parit das análises dos inquéritos, que teve a vontade da vitima para a punição dos seus agressores no ano indicado, como também toda a classificação dos pedofilos, embora se constate um índice aviltante de agressores com parentesco familiar, quer ocorra a prisão em flagrante delito, quer ocorra a instauração do Inquérito Policial.

**Palavras-chave:** Pedofilia. Vulnerável. Crime.

## **ABSTRACT**

The present work scientificam has the scope to analyze the police investigations opened in Precinct for Children and Youth in the city of Campina Grande, in the year 2015, for the cases of the doctrinal part of pedophilia occurrence of vulnerable crime of rape, aprevisto in art. 217-A, 218-A of the Criminal Code, and art. 240 ECA, the parit the analysis of the survey, which had the victim's willingness to for the punishment of the perpetrators in the year indicated, although finding an debasing index aggressors with family relationship, whether occurring arrest in flagrante delicto, whether occurring the establishment the police inquiry.

**Key-words:** Pedophilia. Vulnerable. Crime.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>PEDOFILIA: CONCEITUAÇÃO E PREVISÃO NORMATIVA.....</b>	<b>14</b>
2.1	ASPECTOS LEGAIS.....	17
<b>3</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DA PEDOFILIA: ABUSADORES E MOLESTADORES.....</b>	<b>21</b>
3.1	CLASSIFICAÇÃO DOS PEDÓFILOS.....	21
3.2	SUBDIVISÃO DO PEDÓFILO MOLESTADOR .....	22
<b>4</b>	<b>ANALISE EMPÍRICA DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES.....</b>	<b>28</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A pedofilia é um tipo de transtorno de preferência sexual. O pedófilo (homens e mulheres), pessoas adultas, que tinham preferência sexual por crianças, meninos e meninas, não tendo em algumas ou na maioria das situações preferência pelo sexo da criança, mas sentindo o desejo sexual, pelo simples fato de saber q a vitima seria uma criança. Em algumas os pedófilos determinam como seria o perfil das suas vitimas, mas o que impulsiona o pedófilo, é a sua preferência.

Diante do sentido literal da palavra: paidos+filia e consiste na perversão que leva um individuo adulto a se sentir sexualmente atraído por uma criança. Como o próprio sentido literal da palavra, a pedofilia se enquadra, diante de um tipo comportamental, como um tipo perverso. Vários estudos foram feitos para esse tipo comportamental.

O perverso pedófilo não se confunde com a prostituição infantil, ainda que a lei positiva possa considerar como sendo abuso e violação sexual as relações sexuais de um adulto com uma criança abaixo de certa idade. Em geral, um pedófilo não se interessa por atos de violação, pois seu discurso pressupõe a situação em que a criança consiste nas relações em que tem com ele, e ate mesmo que ela queira isso. Por isso a importância das formas de aproximação de um pedófilo, que visam cativar a criança, assegurando-lhe que é admirada e amada.

A medicina, em suas subdivisões, entre psicólogos, psiquiatras, como no campo do direito , na parte da criminologia, assistentes sociais, e a todos que trabalham nas casas de tratamento psiquiátrico, não ignoram toda a gama de infelicidades provocadas pelo sexo mal orientado, como os desajustes, repressões, modificações qualitativas, por degenerações psíquicas em personalidades psicopáticas , chegando a levar os pacientes a terríveis frustrações e ate ao crime.

Para Groce (2010), trata-se de desvio sexual caracterizado pela atração por criança ou adolescentes sexualmente imaturos, com os quais os portadores dão vazão ao erotismo pela pratica de obscenidades ou de atos libidinosos.

Parece ser muito relevante para um pedófilo, que a criança, em sua própria essência, ela já é inocente de natureza, se apresente como uma espécie de sexualidade natural, expressão do desejo do gozar, oposta a sexualidade reprimida e deformada no mundo adulto. Por isso a presença de atos de força, de não consentimento e de violação repugna ao procedimento comum dos pedófilos.

Este trabalho tem por objetivo fazer uma pesquisa sobre crimes sexuais contra criança e adolescente, chamado pela mídia de pedofilia, analisando o perfil dos agressores e das vítimas, pois embora haja informe, no sentido de que é raro que um pedófilo abuse de seus próprios filhos, e acontece frequentemente de serem bons pais e terem filhos que não seguem o caminho da perversão, há notícias de muitos abusos no próprio ambiente doméstico.

Para isso, serão analisados os mapas estáticos fornecidos pela 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Campina Grande -PB, órgão subordinado à Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, de forma específica na delegacia da infância e da juventude.

## 2 PEDOFILIA: CONCEITUAÇÃO E PREVISÃO NORMATIVA

A pedofilia é um transtorno de preferência sexual, significando o abuso sexual por crianças e adolescentes.

A palavra pedofilia, etimologicamente, deriva do grego paidofilia, a partir das matrizes paidós (criança) e philia (amor a, amizade), significando, originalmente, “amor por crianças” (TRINDADE; BREIER, 2010, p. 21). Geralmente é considerada como pertencendo a esfera da perversão, ao lado de comportamentos tomados por desvios sexuais.

Também tratada como um transtorno sexual pode ser um instinto equilibrando-se dentro dos padrões de normalidade, teremos o ideal. Todavia surgem transtornos, perversões e alterações da identidade sexual capaz de comprometer a segurança das pessoas e o equilíbrio da sociedade.

Como a pedofilia se trata de um transtorno de ordem sexual, o transtorno sexual, são distúrbios qualitativos ou quantitativos do instinto sexual, fantasias ou comportamento recorrente e intenso que ocorrem de forma não habitual, onde podem ser chamados também de parafilia.

A pedofilia, devida a sua complexidade, vai estar ligada a um conceito psicológico e patológico, levando o sujeito que sofre desses distúrbios, a tendência de sentir interesse e atração sexual por crianças, querendo com elas praticar atos libidinosos, satisfazendo, assim, seus desejos sexuais.

Pedofilia, também conhecida como paidofilia, efebofilia ou hebefilia, é um transtorno da sexualidade que se caracteriza por uma predileção sexual primária por crianças ou menores pré-pubescentes, que vai dos atos obscenos até a prática de atentados violentos ao pudor e ao estupro, denotando sempre graves comprometimentos psíquicos e morais de seus autores. (FRANÇA, 2014, p 277 ).

Portanto a pedofilia se encontra, mas comum entre indivíduos do sexo masculino com graves problemas de relacionamentos sexual, na maioria das vezes por serem portadores de complexo ou sentimento de inferioridade. São quase sempre portadores de personalidade tímida, que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual com mulheres adultas.

Geralmente, são portadores de distúrbios emocionais que dificultam um relacionamento sexual normal, levando a acreditar que seria, mas natural e ate mais prazeroso para ele a pratica sexual com crianças e adolescentes, pelo simples fato de não saberem como se defender, obtendo assim, um prazeroso desejo sexual.

Quando em indivíduos de baixa renda, esses distúrbios quase sempre vêm acompanhados do uso de bebidas alcoólicas e em muitos casos são de contatos incestuosos envolvendo filhos, enteados ou parentes próximos. Na maioria dos casos, a criança é ameaçada, submetendo a estes atos, temendo represália do adulto.

Nos dias atuais vêm-se verificando um aumento assustador dessa anomalia, algumas delas associadas aos maus-tratos às crianças. Há uma verdadeira indústria de confecção de álbuns com crianças despidas que são avidamente compulsadas ou em sites de Internet visitados por esses pervertidos.

No Brasil como no mundo, cresce o número da criminalidade na área digital, crimes esses que vêm se popularizando na medida em que a rede se expande e se torna de fácil acesso para todas as pessoas, inclusive crianças e adolescentes. Nesse sentido, nos últimos anos, o crime de “pedofilia” tem avançado junto com a internet. Os pedófilos aproveitam-se e criam perfis falsos em redes sociais, utiliza-se de linguagem de fácil entendimento para conseguirem a confiança das crianças e adolescentes.

A norma, a lei em si, na sua busca incessante para uma explicação para o fato do abuso sexual infantil, denominado pedofilia, que vem a ser praticado contra crianças e adolescentes através da Internet, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem vivenciando o termo na era digital, os avanços tecnológicos, a velocidade de suas informações, trouxe a inquietação em ordenar e coordenar as atividades ligadas a esse novo mundo, principalmente por se tratar do anonimato do agente delituoso, aumentando as possibilidades de cometer delitos. Ainda, contribuindo para desatualizar a legislação brasileira, em geral, incluindo, portanto, o que diz respeito a crimes sexuais e a pornografia infantil. Trata-se de uma realidade mundial, pois facilita o funcionamento do mercado clandestino nacional e internacional.

O tratamento do termo pedofilia como crime de vulnerável, se consiste pela própria origem da palavra pedofilia, seria uma terminação doutrinária. O Código Penal Brasileiro traz em seu art. 217-A, o que se teria como crime.

De acordo com o art. 217-A, do Código Penal Brasileiro, constitui crime de vulnerável, como mente uma das praticas mais comuns, daquilo do que é chamado de Pedofilia.

Além do estrupo de vulnerável, outra modalidade que constitui pedofilia é a corrupção de menores. Sobre isso o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 240, também normatiza a pedofilia, como crime, para a maior proteção da criança e do adolescente.

Os crimes sexuais não acontecem simplesmente, pois somente pequeno numero de molestadores de crianças age sem planejamento ou premeditação. Para a maioria desses criminosos o planejamento se inicia horas, dias ou ate meses antes da ação. Apesar de compreender que estão agindo fora da lei, racionalizam seu comportamento, convencendo-se de que não estão cometendo nenhum crime e de que seu comportamento é aceitável. O comportamento passa por um tipo de padrão, conhecido como padrões comportamentais.

O padrão é algo que se repete que tem uma regra, uma lógica, uma conformação definida. Um padrão de comportamento é uma maneira de agir que sempre se repete diante de situações semelhantes. Se você sempre “explode” à menor contrariedade é porque criou um padrão de comportamento.

Pode se levar a logica de que o comportamento não é um reflexo simples e sim de alta complexidade e que se torna condicionado, ligado a comportamentos ideacionais, estados emotivos, fatores culturais e genéticos, inteligência e estados fisiológicos. Tem importância fundamental em psiquiatria por se tratar de reações individuais acessíveis ao observador.

O comportamento importa em ajustamento do indivíduo a si próprio, ao ambiente e ao grupo social. Quando este comportamento se desajusta estamos diante de uma neurose ou psicose.

O padrão comportamental, além de trazer em seu conceito os tipos de comportamento, maneira, jeito de agir, que o individuo tem, traz em sua essência outro tipo de conceito, o perfil comportamental dos individuos, perfil este que classifica o tipo de criminoso que cometa o ato delituoso. Esse perfil e tão importante, porque, é através dele, que as ciências, da Investigação Criminal, juntamente com a Psicologia Jurídica, fazendo uma análise um estudo do tipo de perfil, se chegara a conclusão do local do crime, de como ficou a vitima entre outros.

O perfil psicológico de abusadores sexuais infantis, não é consenso na literatura especializada, embora se publique. Entretanto, quando se reporta a publicação nacional, essa é inexistente. Observa-se, ainda, tendência a englobar a violência sexual contra crianças no contexto geral da pedofilia, e não da criminalidade, como será discussões por tópicos.

## 2.1 ASPECTOS LEGAIS

A Lei nº 12.015/2009 alterou o Título VI “Dos Crimes Contra os Costumes”, da parte especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal para o título “ Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”. Isso porque, antes da mudança a Lei Penal não interferia nas relações sexuais normais dos indivíduos, mas reprimia as condutas anormais consideradas graves que afetassem a moral média da sociedade.

O capítulo II, do Título VI “Dos Crimes Contra os Costumes”, do Código Penal traz a previsão “dos crimes de estupro contra vulnerável”. A abordagem dos crimes que se inserem nessa modalidade é de fundamental importância, pois, constitui-se no objeto do presente trabalho , isso conforme o art. 217-A do Código Penal.

O verbo ter ao contrário do verbo constranger, não exige que a conduta seja cometida mediante violência ou grave ameaça.

O agente, obrigatoriamente, deverá ter conhecimento de ser a vítima menor de 14 anos, pois do contrário poderá ser alegado o chamado erro de tipo, dependendo do caso concreto, poderá conduzir até mesmo à atipicidade do fato, ou a sua desclassificação para o delito do crime de estupro.

O delito de estupro absorve os delitos descritos art. 213 e 215 do CP. Há outros critérios além da idade que podem configurar o estupro como, por exemplo, a enfermidade; que é sinônimo de doença, moléstia ou outra causa que comprometa o normal funcionamento de um órgão, levando a qualquer estado mórbido.

Ambos estados só tipificam a conduta se não houver o discernimento da vítima, qualquer outra causa que afete o discernimento da vítima é o caso de grandes enfermidades que causam debilidade, deixa o sujeito passivo indefeso ou aleijado ou o caso do uso de substâncias que deixam a vítima inconsciente.

O delito de estupro absorver os crimes previstos nos artigos 213 e 215 do CP faz com que o emprego de violência ou grave ameaça ou fraude, como meios para a consumação do delito, constitua circunstância a ser valorada pelo juiz na fixação da pena, mas, se da sua conduta decorre lesão grave ou morte, o crime é qualificado.

Para Mirabete (2011) é o crime de estupro descrito como tipo misto cumulativo, punindo-se num único artigo as condutas distintas, a de ter conjunção carnal e de praticar ato libidinoso com menor de 14 anos.

Mirabete (2011) também chama a atenção de que o reconhecimento da ocorrência de crime único, concurso material ou continuidade delitiva dependerá do contexto fático. Se os atos libidinosos praticados com a pessoa vulnerável constituem prelúdios ou atos preparatórios da conjunção carnal, há crime único. Se após a cópula vagínica o agente pratica coito anal, comete dois crimes de estupro, respondendo por ambas as infrações. Inclina-se a boa parte da doutrina a reconhecer a existência de tipos mistos alternativos, assim haveria crime único.

No estupro de vulnerável, o dolo é a vontade de ter conjunção carnal ou de praticar ato libidinoso com menor de 14 anos ou pessoa vulnerável.

As formas qualificadas dessa modalidade de crime estão nos previstas §§ 3º e 4º do art. 217-A.

Exige-se que os resultados qualificados decorram da conduta, o que indica a necessidade de nexos causal entre a conduta dirigida à consumação do estupro, excluindo outras condutas com finalidades distintas.

Assim, para Mirabete (2011) se a lesão grave ou a morte decorre da violência empregada pelo agente como meio para a prática de estupro, para vencer a resistência da vítima, o crime é qualificado.

Já para Greco (2011) poderá a lesão corpora grave ou mesmo a morte da vítima devem ter sido produzidas em consequência da conduta do agente que era de estuprar. E somente podem ser imputados ao agente a título de culpa. Crimes preterdolosos.

Constitui-se também o estupro de vulnerável qualificado pelo resultado na hipótese de decorrer este do próprio ato libidinoso praticado, como por exemplo, a introdução de um objeto no corpo da vítima.

Se agente decide, por qualquer razão, eliminar a vítima responde por homicídio, respondendo por ambos os delitos, em concurso material.

Bastante comum, relacionada a pedofilia é a corrupção de menores. O art. 218 do CP. traz em seu texto que induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem. É perverter viciar, deprava contaminar a moral da vítima, é crime. Há contaminação da consciência da vítima pelo conhecimento de práticas imorais ou de hábitos de lascívia que se fixam no seu ânimo como elementos eróticos intempestivos ou viciosos, antes não existentes.

Não se configura a corrupção de menores, mas o estupro de vulnerável de acordo com o art. 217-A CP se o agente induz o menor à prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso. Ao interpretarmos literalmente o código penal, no caso do agente ativo que induzir vítima com os exatos 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem, o crime seria atípico, porém,

neste caso, o mais plausível é considerar que o agente cometeu lenocínio<sup>3</sup>, previsto no art. 227 §1º do CP.

Alguns pedófilos preferem a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente. O art. 218 foi revogado ele trazia em seu antigo texto o crime de “corrupção de menores” tutelava a moral sexual dos maiores de 14 anos e menores de 18 anos de idade.

O artigo veio para preencher lacunas que existia no ordenamento jurídico brasileiro que não previa tal situação. A redação anterior do delito de corrupção de menores que corrompia ou facilitava a corrupção de pessoas maiores de 14 anos e menor de 18 anos, fazendo com que presenciasse a prática de atos de libidinagem. Se a vítima fosse menor de 14 anos o fato era considerado atípico.

Para Capez (2011) deve comprovar que o agente determinou a vontade do menor. Assim, se este, por acaso, surpreende um indivíduo praticando atos libidinosos, e se mantém na espreita para assisti-los não há aqui qualquer ato de induzimento do menor.

Para Greco (2011) o tipo penal não exige a presença física do menor, com o avanço da tecnologia nada impede que alguém induza um menor a assistir, via webcam, um casal que se relaciona sexualmente para satisfazer a lascívia própria ou de outrem. O casal, a seu turno, também pratica o ato sexual visualizando o menor.

Pode alguém induzir o menor a presenciar um casal praticando a conjunção carnal com a finalidade de satisfazer sua lascívia. Então tanto a agente que induz quanto o casal que realiza o ato sexual serão responsabilizados pelo delito. Nesse caso ambos serão responsáveis pelo delito descrito, visto que todos estão participando e induzindo um menor a presenciar atos obscenos com intuito de satisfazer sua lasciva.

A Lei 12.015/2009 revogou a Lei 2.252/54 que considerava crime corromper menores de 18 anos, porém não houve abolitio criminis, uma vez que a norma migrou para o artigo 244-B do ECA.

Alguns pedófilos praticam os atos sexuais mediante a prostituição. A Prostituição é o comércio habitual do próprio corpo, exercido pelo homem ou pela mulher, em que estes se prestam à satisfação sexual de indeterminado número de pessoas com intuito de obter vantagem financeira.

Embora a prostituição seja considerado um ato imoral, não é crime, desde que o agente permita e seja de maior, mas se for cometido sem autorização mediante grave ameaça, passa a ser crime. A exploração do lenocínio por terceiros é considerado, e é crime de acordo com o art.228 CP é reprimido pelo Direito Penal.

Capez (2011) cita o Estatuto de Roma que prevê a competência do tribunal internacional para julgar os crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional, fazendo referência não apenas à prostituição forçada, mas também à escravidão sexual. Capez observa que para Rogério Sanches Cunha a exploração sexual admite quatro modalidades:

O turismo sexual vem crescendo muito nos últimos anos e virou um comércio sexual bem articulado, em cidades turísticas, é muito comum você encontrar meninas oferecendo os seus serviços para os turistas, esse tipo de prática vem envolvendo principalmente mulheres jovens.

Tráfico para fins sexuais, uma prática, mas comum do que se imaginam meninas todos os dias são enganadas, muitas saem de casa em busca de trabalho de um sonho, a procura de sua independência financeira e de uma vida melhor, mas são enganadas muitas vezes com promessas de empregos, e quando chegam ao local de origem descobrem que não é nada do que elas estavam imaginando.

O que é pior são obrigadas a se prostituir para não morrer de fome, quando se negam a fazer são agredidas, são mantidas presas não tem como manter contato com a família e passam a viver esse horror para não morrer.

Sobre isso Mirabete (2011) observa que se pune quem pratica o ato sexual com quem já se encontra no estado de prostituição ou exploração sexual, desde que a vítima seja maior de 14 e menor de 18 anos. Se menor de 14 será tipificado como estupro de vulnerável. Se a vítima é maior de 18 anos será fato atípico. A vítima maior de 18 anos e portadora de enfermidade ou deficiência mental não protegida pelo dispositivo é um crime próprio, é necessário ser menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenha o necessário discernimento para a prática do ato.

### 3 CARACTERIZAÇÃO DE PEDOFILIA: ABUSADORES E MOLESTADORES

Embora a pedofilia seja largamente associada à violência sexual infantil, trata-se mais de transtorno parafínico (e, para a maioria desses autores, não implica necessariamente atos criminosos, na verdade, na maioria das vezes não há ocorrência de atos ilícitos). É consenso que os portadores de pedofilia podem manter seus desejos em segredo durante toda a vida sem nunca compartilhá-lo ou torná-los atos reais; pode casar-se com mulher que já tenham filhos ou atuar em profissões que os mantenham com fácil acesso a crianças, mas raramente causam algum mal. Por outro lado, os molestadores de forma mais agressiva de crianças, em sua maioria, apresentam motivações variadas, em maior parte de forma fantasiosa, para a prática dos seus crimes, que raramente tem origem em transtornos formais da preferência sexual.

Na passagem da fantasia para a ação no caso dos pedófilos ocorre com maior frequência quando o indivíduo é exposto a estresse intenso, em outras circunstâncias já trazem esse mal na sua infância, situações nas quais haja grande pressão psíquica, arremetendo o indivíduo a ter como caracterização, discussão conjugal importante, demissão, aposentadoria compulsória, e até em casos em que os pedófilos na sua infância tenham sofrido algum tipo de abuso sexual, etc.

Nesse caso, quando envolvidos com casos ilícitos, a expressão do tipo comportamento criminoso dos pedófilos permite diferenciá-lo em dois tipos: os abusadores e os molestadores. Os abusadores se caracterizam principalmente por atitudes mais sutis e discretas no abuso sexual, geralmente se utilizando de carícias, visto que em muitas situações a vítima não se vê violentada. Já os molestadores são mais invasivos, menos discretos e geralmente consumam o ato sexual contra criança. Diante desta classificação, os molestadores são mais agressivos.

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DOS PEDÓFILOS

**Pedófilo Abusador:** O tipo, mas comum de pedófilo abusador é o indivíduo imaturo. Em algum ponto da vida ele descobre que pode obter com crianças níveis de satisfação sexual que não consegue alcançar de outra maneira. Trata-se do tipo solitário, e a falta de habilidade social acaba levando a mergulhos cada vez mais profundos e fantasiosos na pedofilia. Seu comportamento é expresso de forma menos invasiva (usam de carícias discretas) são mais

sutis, de certa forma e dificilmente age com violênciã, o que na maioria das vezes dificulta que a criança e as pessoas ao seu redor notem o fato. Tende a se envolver com pornografia infantil pela internet ou utilizando fotografias diferentes dos molestadores.

**Pedófilo Molestador:** A característica marcante do deste tipo comportamental mais marcante é o padrão de comportamento invasivo com utilização frequente de violênciã. Também pode ser dividido em dois grupos: Molestadores situacionais e preferenciais.

### 3.2 SUBDIVISÃO DO PEDÓFILO MOLESTADOR

Diante do perfil e do tipo comportamental, o pedófilo molestador se classifica em:

- a) Molestador situacional: Para esse individuo a criança não é especialmente o objeto central de sua fantasia, logo não pode ser diagnosticado como pedófilo, na acepção estrita do termo.
- b) Alguma circunstancia contingente o impele a obter gratificação sexual através da criança, o que ocorre muito mais pela fragilidade dela e pela dificuldade de ser descoberto do que pelo fato de ser pré-pubere, daí a denominação, situacional. Esse tipo de molestador frequentemente é casado e vive com a família, mas, se alguma situação de estresse o acontece é levado a se sentir mais confortável com crianças. Na maioria das vezes ataca meninas. Se a frequência for por meninos, nesse caso , o agressor seja homossexual. (Dalcin 2006)
- c) Molestador situacional regredido: Indivíduo com esse perfil, em razão de vivencias intensas de estresse, regride a estágios anteriores de desenvolvimento e, para sentir-se seguro e à vontade, passa a interagir melhor com pessoas tão fragilizadas quanto ele naquele momento. Por esse motivo, não ataca apenas crianças. Para satisfazer seus desejos sexuais, utiliza-se de qualquer grupo vulnerável, como idosos e deficientes físicos ou mentais. Esse tipo de molestador. (Dalcin 2006)
- d) Molestador situacional inescrupuloso (moral ou sexual): Para esse tipo de agressor ele abusa de quem está disponível para satisfazer suas necessidades sexuais e o fato de atacar crianças faz parte desse contexto. Molestar uma criança é parte do padrão de abuso geral em sua vida, pois tem como habito usar e abusar das pessoas. Esse individuo mente, trapaceia, furta e não vê motivo para não molestar criança. É um individuo charmoso, considerado agradável pelas pessoas e crianças a sua volta. O incesto é algo comum para

esse molestador, que não hesita em envolver seus filhos ou enteados na realização de seus desejos. Não é raro esse agressor fazer parte de grupos de pornografias infantis, mas escolhe uma faixa etária definida de vítimas ao atacar crianças.

- e) **Pedófilo Molestador Preferencial:** Para esse tipo a gratificação sexual só será alcançada, se a vítima for uma criança. Na realidade americanos agressores desse grupo tendem a ser mais inteligentes que a média da população e pertencem a classes sociais mais elevadas. Seu comportamento sexual será a serviço das suas parafilias e é persistente e compulsivo, orientado por suas fantasias. Focaliza suas ações em vítimas específicas, no seu relacionamento com elas ou no cenário dos fatos. Alguns colocam em prática com a criança as fantasias que tem vergonha de executar com um parceiro adulto. O número de vítimas desse tipo de molestador de crianças é altíssimo e ele costuma mais atacar meninos do que meninas. A característica marcante desse tipo de molestador é a violência extrema, que chega até o homicídio. Ele pode ser do tipo sedutor, sádico e introvertido.
- f) **Pedófilo Molestador Preferencial Sedutor:** De acordo com Holmes, esse perfil representa um dos grupos mais perigosos, visto ser difícil para a criança escapar das suas mãos. Geralmente ele corteja, presenteia e seduz seus alvos e é capaz de percorrer qualquer distância para alcançá-los. Em princípio esse ofensor não quer machucar a criança. Fica íntimo dela antes de molestá-la e insinua gradativa e indiretamente assuntos sexuais, usando pornografia infantil e parafernália sexual. Normalmente é solteiro, tem mais de 30 anos e estilo de vida e comportamento infantilizados. Para esse tipo de molestador infantil possa estar em contato com seus alvos, deixando a criança em vários estágios de sedução, é necessário que o contato seja legítimo. Sendo assim as profissões escolhidas para esse tipo de agressor serão aquelas da qual as crianças são parte inquestionável, como funcionários de escolas, monitores de acompanhamento, motoristas de ônibus de escola, pais, etc.(Dalcin 2006)
- g) **Pedófilo Molestador Preferencial Sádico:** Esses agressores pretendem molestar crianças com o expresso desejo de machucá-las. Seu excitamento é diretamente proporcional à violência, que pode ser fatal. O crime é premeditado e ritualizado, sendo resultado de elaboração de plano de ataque. Ele não conhece a criança que ataca e não a seduz. A maior parte desse tipo de molestadores é do sexo masculino, tem personalidade antissocial, trabalha em empregos temporários e muda frequentemente de endereço ou de cidade. Antecedentes criminais envolvendo atos violentos, como estupro ou assalto, são comuns. Os meninos que caracterizam como a principal vítima desse molestador, que prefere o sexo anal. Machuca a criança de forma fatal, e a prática do canibalismo pode ser

frequente. Castração de meninos, brutalização da área genital feminina e decapitação fazem parte de repertório de mutilação desse criminoso. (Dalcin 2006)

- h) Pedófilo Molestador preferencial introvertido: É um indivíduo que prefere crianças, para esse tipo, quanto maior for o grau de infantilidade da criança, a sua inocência vai induzir mais este tipo a prática criminosa, logo que não tem habilidade pessoal para seduzi-las. Tipicamente mantém mínima comunicação verbal com a criança que escolhe. Em geral, ela é desconhecida e muito pequena para entender o que está acontecendo. (Dalcin 2006)

Segundo Fernando Capez (2011), era a chamada violência ficta, tinha em vista o legislador circunstâncias em que a vítima não possuía capacidade para consentir validamente ou para oferecer resistência. Com base na presença dessas circunstâncias, criou-se uma presunção legal do emprego de violência, pois, se não havia capacidade para consentir ou para resistir, presumia-se que o ato foi violento. Diferia da violência real, pois nesta havia efetiva coação física ou moral. Mesmo que inexistisse a violência e que houvesse o consentimento da vítima, presumia-se a prática do crime de estupro se o ato sexual fosse realizado estando presente qualquer das condições acima citadas. O estupro com violência real ou presumida integrava, portanto, o mesmo tipo incriminador, com penas idênticas.

No tocante ao objeto jurídico, o crime em estudo tutela a dignidade sexual do indivíduo menor de 14 anos ou daquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Destaca Rogério Greco (2011) que, assim, não se justificavam as decisões dos Tribunais que queriam destruir a natureza desse dado objetivo, a fim de criar outro, subjetivo. Infelizmente, deixavam de lado a política criminal adotada pela legislação penal, e criavam suas próprias políticas. Não conseguiam entender, permissa vênua, que a lei penal havia determinado, de forma objetiva e absoluta, que uma criança ou mesmo um adolescente menor de 14(quatorze) anos, por mais que tivesse uma vida desregrada sexualmente, não era suficientemente desenvolvido para decidir sobre seus atos sexuais. Sua personalidade ainda estava em formação.

Dados e situações não exigidos pela lei penal eram considerados no caso concreto, a fim de se reconhecer ou mesmo afastar a presunção de violência, a exemplo do comportamento sexual da vítima, do seu relacionamento familiar, da sua vida social etc. O que se esquecia, infelizmente, era que nesse artigo havia sido criado com a finalidade de proteger esses menores e punir aqueles que, estupidamente, deixavam aflorar sua libido com crianças ou adolescentes ainda em fase de desenvolvimento.

Como foi dito anteriormente, existe um critério objetivo para análise da figura típica, vale dizer, a idade da vítima. Se o agente tinha conhecimento de que a vítima era menor de 14 anos, mesmo que já prostituída, o fato poderá se amoldar ao tipo penal em estudo, que prevê o delito de estupro de vulnerável.

Assim, de acordo com a redação constante do caput do art.217-A do Código Penal, podemos destacar os seguintes elementos: a) a conduta de ter conjunção carnal; b)\_ ou praticar qualquer outro ato libidinoso; c)com pessoa menor de 14 (quatorze) anos. Na verdade. Esses comportamentos previstos pelo tipo penal podem ou não terem sido levados a efeito mediante o emprego de violência ou grave ameaça, caracterizando constrangimento ilegal, ou praticados com o consentimento da vítima, Nessa última hipótese, a lei desconsidera o consentimento de alguém menor de 14 (catorze) anos, devendo o agente, que conhece a idade da vítima, responder pelo delito de estupro de vulnerável.

O novo tipo penal, como se percebe, busca punir com mais rigor comportamentos que atinjam as vítimas por ele mencionadas. Não seria razoável que, se não houvesse violência ou grave ameaça, o agente que tivesse, por exemplo, relacionando-se sexualmente com vítima menor de 14 (quatorze) anos, respondesse pelo delito de estupro de vulnerável, com uma pena que varia entre 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão, enquanto aquele que tivesse se valido do emprego de violência ou grave ameaça, com a mesma finalidade fosse responsabilizado pelo delito tipificado no art. 213 do Código Penal, com as penas variando entre um mínimo de 6 (seis) e um máximo de 10 (dez) anos.

O mundo globalizado vive e presencia a atuação de pedófilos, que se vale de inúmeros e vis artifícios, a fim de praticarem algum ato sexual com crianças e adolescentes, não escapando de suas taras doentias até mesmo os recém-nascidos. A internet tem sido utilizada como um meio para atrair essas vítimas para as garras desses verdadeiros psicopatas sexuais. Vidas são destruídas em troca de pequenos momentos de um prazer estúpido e imbecil.

As condutas previstas no tipo penal do art.217-A são as mesmas daquelas constantes do art.213 do Código Penal, sendo que a diferença existente entre eles reside no fato de que no delito de estupro de vulnerável a vítima obrigatoriamente, devesse ser menor de 14 (quatorze) anos de idade.

Por isso, remetemos o leitor ao que foi dito quando do estudo do mencionado art.213 do Código Penal, para não sermos repetitivos.

No que diz respeito à idade da vítima, para que ocorra o delito em estudo, o agente, obrigatoriamente, deverá ter conhecimento de ser ela menor de 14 (catorze) anos, pois, caso

contrário, poderá conduzir até mesmo à atipicidade do fato, ou à sua desclassificação para o delito de estupro, tipificado no art. 213 do Código Penal.

Hoje, o art. 217-A menciona enfermidade ou deficiência mental, padronizando, assim, os conceitos que já haviam sido adotados pelo Código Civil, conforme se verifica pela leitura do inciso II do art. 2º que afirma serem absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiveram o necessário discernimento para a prática desses atos.

Logo, por enfermidade mental deve-se compreender toda doença ou moléstia que comprometa o funcionamento adequado do aparelho mental. Nessa conceituação, devem ser considerados os casos de neuroses, psicopatias e demências mentais. Deficiência, porém, significa a insuficiência, imperfeição, carência, fraqueza, debilidade. Por deficiência mental entende-se o atraso no desenvolvimento psíquico.

É importante ressaltar que não se pode proibir que alguém acometido de uma enfermidade ou deficiência mental tenha uma vida sexual normal, tampouco punir aquele que com ele teve algum tipo de ato sexual consentido. O que a lei proíbe é que se mantenha conjunção carnal ou pratique outro ato libidinoso com alguém que tenha alguma enfermidade ou deficiência mental que não possua o necessário discernimento para a prática do ato sexual.

Existem pessoas que são portadores de alguma enfermidade ou deficiência mental que não deixam de constituir família. Assim, mulheres portadoras de enfermidades mentais, por exemplo, podem, tranquilamente, engravidar, serem mães, cuidarem de suas famílias, de seus afazeres domésticos, trabalharem, estudarem etc. Assim, não se pode confundir a proibição legal constante do parágrafo 2º do art.217-A do Código Penal com uma punição ao enfermo ou deficiente mental.

Assim, repetindo, somente aquele que não tem o necessário discernimento para a prática do ato sexual é que pode ser considerado como vítima do delito de estupro de vulnerável.

Em virtude da nova redação constante do Título VI do Código Penal, podemos apontar como bens juridicamente protegidos pelo art. 217-A tanto a liberdade quando a dignidade sexual. Da mesma forma, como constava originalmente no projeto que, após algumas modificações, se converteu na Lei nº12.015, de 7 de agosto de 2009, podemos apontar o desenvolvimento sexual também como bem juridicamente tutelado pelo tipo penal em estudo.

A lei, portanto, tutela, o direito de liberdade que qualquer pessoa tem de dispor sobre o próprio corpo no que diz respeito aos atos sexuais. O estupro de vulnerável, atingindo a

liberdade sexual, agride, simultaneamente, a dignidade do ser humano, presumivelmente incapaz de consentir para o ato, como também seu desenvolvimento sexual.

O objeto material do delito é a criança, ou seja, aquele que ainda não completou os 12 (doze) anos, nos termos preconizados pelo caput do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90) e o adolescente menor de 14 (catorze) anos, bem como a vítima acometida de enfermidade ou deficiência mental, que não tenha o discernimento necessário para a prática do ato, ou que, por outra causa, não pode oferecer resistência.

No que diz respeito à primeira parte constante do caput do art.217-a do Código Penal, o delito de estupro de vulnerável se consuma com a efetiva conjunção carnal, não importando se a penetração foi total ou parcial, não havendo, inclusive, necessidade de ejaculação. Consuma-se o estupro de vulnerável no momento em que a agente pratica qualquer outro ato libidinoso com a vítima.

Os núcleos ter e praticar pressupõe um comportamento positivo por parte do agente, tratando-se, pois, como regra, de um crime comissivo.

Infelizmente, tem sido notícia comum nos meios de comunicação o fato de mães aceitarem que seus maridos ou companheiros tenham relações sexuais com seus filhos menores, nada fazendo, para impedir o estupro. Nesse caso, a sua omissão deveria ser punida com as mesmas penas constantes no preceito secundário do art. 217-A do Código Penal.

#### 4 ANÁLISE EMPÍRICA DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O presente capítulo versa os inquéritos que foram instaurados pela Delegacia da Infância e da Juventude pertencente a 2ª DRPC. E tem por objetivo trazer números e dados sobre crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.

Para isso serão apresentados tabelas referentes aos inquéritos, perfil dos agressores sexuais contra crianças e adolescentes, perfil das vítimas e relação de parentesco dos agressores e as vítimas.

**TABELA 1 – TOTAL DE INQUÉRITOS VERSANDO SOBRE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

MESES	INQUERITOS	INQUERITOS	TOTAL DE
	POR OUTROS	POR CRIMES	
	CRIMES	SEXUAIS	
JANEIRO	07	08	15
FEVEREIRO	06	02	24
MARÇO	05	01	15
ABRIL	03	04	13
MAIO	03	02	10
JUNHO	11	07	18
JULHO	07	03	21
AGOSTO	05	06	11
SETEMBRO	08	02	14
OUTUBRO	04	08	16
NOVEMBRO	08	05	13
DEZEMBRO	08	12	20
TOTAL	77	58	135

Fonte: Dados da Pesquisa

No ano de 2015, foram instaurados na Delegacia Civil de Campina Grande, 135 inquéritos policiais, com um total de 225 procedimentos, tendo em evidencia crimes contra crianças e adolescentes, passando estas por agressões físicas, maus tratos, roubo e estupro de vulnerável e abusos sexuais. Pode-se observar que foram constatados dentro desta análise, que no mês de Junho um mês festivo, mês em que se comemora o São João, onde a cidade se encontra com um índice de turismo muito forte, os crimes sexuais teve uma relevância, pois foram instaurados em torno de 7 inquéritos. Outra fatídica relevância se constata no mês de Dezembro, mês também de festividades o índice de aumento de crimes tipificados como sexuais teve um aumento bem significativo de inquéritos, 12 foram instaurados. E dentro do parâmetro foi analisado que diante das quantidades de inquéritos se teve um elevado numero de crimes sexuais, no ano de 2015.

**Tabela 2 – INQUÉRITOS INSTAURADOS POR CRIMES CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2015 – PERFIL DAS VÍTIMAS**

Meses	Total de Inquéritos	Vitimas homens	Vítimas Mulheres	Vitimas	
				Homens e Mulheres	Total de Vítimas
Janeiro	15	02	13	00	15
Fevereiro	08	03	05	00	08
Março	06	02	04	00	06
Abril	07	01	06	00	07
Maiο	05	00	05	00	05
Junho	18	03	13	02	18
Julho	10	04	06	00	10
Agosto	11	02	09	00	11
Setembro	10	02	06	02	10
Outubro	12	01	07	04	12
Novembro	13	05	07	01	13
Dezembro	20	06	14	00	20
Total	135	31	95	9	135

Fonte : Dados da Pesquisa

No ano de 2015, foi dada entrada na Delegacia da Infância e Juventude de Campina Grande, 135 Inquéritos Policias com um total de 135 vitimas das quais todas são menores de idade, meninos e meninas ambos sofreram agressões, maus tratos , estupro de vulnerável e abusos sexuais. Diante da estatística apresentada se pode observar que a maior parte das vitimas são meninas, demonstrando já um possível perfil dos criminosos, tendo preferencia

assim por meninas, não que não se tenha crimes cometidos e se tendo meninos como vítimas, como assim se demonstra no mês de Dezembro um aumento, 06 meninos como vitima. No mês de Janeiro observa-se um índice elevado de vítimas meninas, 13 vítimas. Ainda se tendo uma elevancia exacerbada desse triste aumento de vítimas meninas, o mês de Junho e Dezembro meses de calendário festivo. Estimativas nos mostra que na maior parte dos casos se tem as meninas como vitima, acreditasse que esses números podem até dobrar.

**TABELA 3 - PORCENTAGENS**

Meses	Total de Inquéritos	Vítimas homens	Vítimas Mulheres	Vítimas	
				Homens e Mulheres	Total de Vítimas
Janeiro	15	18%	82%	0,0%	100%
Fevereiro	08	22,3%	77,7%	0,0%	100%
Março	06	19,7%	80,3%	0,0%	100%
Abril	07	21,7%	68,2%	10,1%	100%
Maió	05	0,0%	100%	0,0%	100%
Junho	18	19,89%	71,81%	8,3%	100%
Julho	10	35,7%	64,3%	0,0%	100%
Agosto	11	14,3%	85,7%	0,0%	100%
Setembro	10	24,5%	70,5%	5,0%	100%
Outubro	12	7,7%	61,5%	30,8%	100%
Novembro	13	33,3%	60,0%	6,7%	100%
Dezembro	20	25,9%	74,1%	0,0%	100%
Total	135	31	95	09	135

Fonte : Dados da Pesquisa

**TABELA 4 – INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS POR CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2015 – PERFIL DOS EGRESSOS**

Meses	Total de Inquéritos	Agressores		Agressores	
		homens	Mulheres	Homens e	Mulheres
Janeiro		15	15	00	00
Fevereiro		08	06	02	00
Março		06	02	04	00
Abril		07	04	03	00
Maiο		05	00	05	00
Junho		18	15	03	00
Julho		10	09	01	00
Agosto		11	09	02	00
Setembro		10	08	02	00
Outubro		12	08	04	00
Novembro		13	11	02	02
Dezembro		20	19	01	04
Total		135	106	29	06

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela 4 nos mostra o número de agressores, vemos que o número de agressores do sexo masculino se encontra em grande quantidade, isso porque além da sua força física, o homem ele já exerce um poder de coerção muito grande, sem contar com o poder ameaçador que o sexo masculino tem. Índices altíssimos foram encontrados de agressores homens, principalmente no mês de Junho e Dezembro. Agora de forma surpreendente, o mês de Janeiro trás uma estatística elevada, 15 infratores foram encontrados. Esses infratores também se encontram no seio familiar e tem aumentado muito mês a mês isso é preocupante, onde deveria existir segurança não existem os homens estão passando a cometer mais crimes, maus tratos, agressões e estupros contra seus próprios filhos. As famílias hoje estão bastante desestruturadas por isso que tem crescido o número de crime contra crianças.

**TABELA 5 –PERCENTUAL DE AGRESSORES POR SEXO**

Meses	Total de Inquéritos	Agressores		Agressores	
		homens	Mulheres	Homens e	Mulheres
Jan		15	82%	18%	00%
Fev		08	59%	29%	12%
Mar		06	45%	36%	18%
Abr		07	44%	33%	00%
Mai		05	64%	09%	27%
Jun		18	25%	25%	00%
Jul		10	64%	07%	00%
Ago		11	36%	50%	00%
Set		10	30%	60%	00%
Out		12	54%	31%	00%
Nov		13	60%	27%	13%
Dez		20	44%	22%	03%
Total		135	106	29	06

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme o gráfico, podemos observar que os homens eles continuam cometendo, mas agressões que as mulheres, mas é alarmante o número de mulheres que estão cometendo abuso contra menores, o mês de dezembro foi o que teve o maior numero de ocorrência com 27 crimes, sendo 10 de violência domestica e 07 de estupro esse número tem crescido mês a mês todos os anos.

**TABELA 6 - INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS POR CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2015: ANÁLISE DE PARENTESCO ENTRE A VITIMA E O AGRESSOR.**

Meses	Total de	Agressores		
	Inquéritos	estranhos	Agressores na família	
Janeiro		15	05	10
Fevereiro		08	03	05
Março		06	04	02
Abril		07	03	04
Maiο		05	00	05
Junho		18	06	12
Julho		10	04	06
Agosto		11	03	08
Setembro		10	04	06
Outubro		12	05	07
Novembro		13	05	08
Dezembro		20	08	12
Total		135	50	85

Fonte: Dados da Pesquisa

Segundo pesquisa realizada na Delegacia da Infância e Juventude na Cidade de Campina Grande em 2015, o numero de agressores na família tem aumentado, isso tem chamado atenção, das 135 ocorrências, 85 eram parentes das vitimas. Os agressores a maioria são membros da família, o perigo não mora mais ao lado, o perigo esta dentro de casa. Uma vez que essas crianças deveriam se sentir protegidas. De acordo com a Lei 8.069 de 13 de Junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias. Art. 4º é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder publico assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes á vida, á

saúde, a alimentação, a educação, a cultura, a dignidade ao respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**TABELA 7 - PERCENTUAL DE INQUÉRITOS INSTAURADOS CONTRA AGRESSORES SOB O PONTO DE VISTA DO VÍNCULO AFETIVO DO AGRESSOR EM RELAÇÃO À VITIMA**

Meses	Total de Inquéritos	Agressores estranhos	Agressores na família
Janeiro	15	55%	45%
Fevereiro	08	47%	53%
Março	06	82%	18%
Abril	07	33%	67%
Maio	05	18%	82%
Junho	18	25%	75%
Julho	10	50%	50%
Agosto	11	21%	79%
Setembro	10	45%	55%
Outubro	12	38%	62%
Novembro	15	33%	67%
Dezembro	20	44%	56%
Total	135	50	85

Fonte: Dados da Pesquisa

Das 135 (cento e setenta e cinco) ocorrências que aconteceram no ano de 2015, 85 (oitenta e cinco) foram cometidos no seio familiar.

Como tudo a pesquisa que foi realizada a respeito dos crimes que são cometidos todos os dias, contra crianças e adolescentes ficaram bem claro nas tabelas e pode ser observado que cada dia que passa o número de vítimas e casos só vem aumentando cada vez mais é alarmante, é assustador e preocupante o que vem acontecendo com essas crianças nessa famílias, já que a sociedade tem culpa por ser omissa e tem a responsabilidade de promover a segurança, paz, tranquilidade e dignidade bem estar e uma vida de qualidade para essas

crianças. Precisamos da, mas qualidade de vida para essas famílias por que muito dos casos estudados foi verificado que o agressor, estuprador faz parte do seio familiar, muitas vezes um pai, mãe, irmão, tio uma parente próximo, vizinhos, amigos, pessoas que fazem parte do convívio familiar, temos que lutar contra esse mau que vem destruindo muitas famílias e vidas, tornando-se muitas vezes essas crianças em futuros delinquentes, ou futuras pessoas que venha a sofrer de algum tipo de transtorno.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisado com cuidado, o crime sexual contra crianças e adolescente vem se mostrando cada vez mais obscuro e variado, com diferentes perfis de criminosos se engajando nessa prática, por diferentes motivos, como por exemplo, quando esses criminosos na sua infância sofrem abusos sexuais, por outra parte tem aqueles que desenvolvem esse distúrbio e começam a pratica criminosa, também existem aqueles que acham incapazes de conquistar uma mulher de verdade, e referem as crianças por serem indefesas , e sendo assim a conquista pra esse tipo vai ser melhor com as crianças.

O perfil psicológico é um tipo de conhecimento do criminoso que deveria ser utilizada de forma habitual, porque são avaliadas várias características que vão diagnosticar qual o tipo de criminoso que vai se tiver ajudando assim a identificação do perfil do criminoso sexual, embora utilizado por alguns pesquisadores, ainda requer melhor validação científica, visto que seus procedimentos são em sua maioria decorrentes de pesquisas empíricas. Os padrões comportamentais, outra pratica importantíssima dos criminosos que deveriam ser analisados de forma mais complexa, para que se possa ter assim um perfil tanto do local do crime, quanto do criminoso.

A Pedofilia é um transtorno sexual, que envolve os praticantes dessa forma de abuso sexual, a envolver, eludir, encantar as suas vitimas de forma que, elas acabam por vezes a cair na sedução e em outros casos, o medo se torna seu principal inimigo. Com isso outras ciências deveriam ser mais adequadas aos casos de pedofilia para que o pedófilo pudesse passar por um tratamento adequado, buscando assim um melhoramento em seu possível quando clinico. Tal prática é muitas vezes necessária na esfera da psiquiatria e da psicologia forense, não só como forma de ampliação do conhecimento da dinâmica do indivíduo agressor, mas também contribuindo para a determinação da sua capacidade de entendimento e autocontrole.

A Pedofilia passa ainda por uma classificação, onde se vão ter uns mais agressivos e outros menos agressivos. Diante dessa classificação encontram-se os Molestadores e os Agressores, os mais violentos, tem a preferencia por crianças, ou seja, só se realizam sexualmente com crianças, chegando a violenta-las da maneira mais cruel que se pode imaginar, tem deles que a violência é tão gravosa que a vitima, a criança no caso chega à morte. Fica claro que o perfil do criminoso, como tipo comportamental e de grande importância para ajudar a encontrar o criminoso, porque são os detalhes, as mínimas coisas

que vão ajudar na investigação, e isso só vão ser esclarecidas através dessas duas ciências. Elas observam os detalhes as minúcias, características que eles, os criminosos, deixam, por exemplo, existem aqueles que tem preferência por crianças , meninas, loiras, cabelos longos, que tenham a sua faixa etária de idade, em torno de 5 a 10 anos, ou seja temos assim um perfil das vitimas que o agressor var ter a preferência.

De acordo com as pesquisas realizadas no turno do presente trabalho, se teve uma fatídica realidade, pois se teve uma visão real dos fatos. Diante do perfil dos agressores, para os crimes sexuais que envolvem crianças e adolescentes se constata que a maior parte dos agressores são do seio familiar, uma realidade extremamente dolorosa e chegando a ser ate penosa. Fazendo uma suposta classificação entre esses agressores, encontram-se; PAI, AVÔ, PADRASTO, TIO, entre outros, se tendo o pai como a maior parte deles, informação esta tirada da pesquisa feita na Delegacia da Infância e da Juventude pertencente a 2ª DRPC.

A criança tem que ter por base a segurança familiar. Pois para a criança e o adolescente tem que ser a sua fortaleza. Logo que a sua dignidade, são Direitos os quais a Constituição Federal em seu art. V, intitulado por Garantias Direitas Fundamentais, trata de direitos que são inerentes à condição humana. A própria constituição em suas Clausulas Pedreas, já garantem esses direitos. A criança assim se torna o maior bem a ser tutelado pelo poder judiciário. A Família vai ser a base, a sustentação que toda e qualquer criança venha ater como a sua maior forma de proteção. Não só a criança mas sim todo ser humano tem em sua família a sua sustentação, seu exemplo, sua fonte de segurança, e mesmo assim esse sentimento esta sendo distorcido.

E como vai ficar a situação de uma criança que tem a sua família como a sua maior forma de proteção, carinho, amor, laços de fraternidade, saber que o seu PAI venha a ser o seu agressor, essa criança vai ter vários problemas, de ordem familiar, psicológica, entre outros.

Então cabe ao Estado promover ações sócias educativas, clinicas, tratamentos psiquiátricos e psicológico, campanhas de proteção para que estas crianças possam ter uma vida melhor e quem sabe um mundo encantado, o mundo da imaginação para que elas tenham um novo sentido para viver e quem sabe sonhar.

## REFERENCIAS

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte especial. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva 2011.

CROCE, Delton. **Manual de Medicina Legal** – 7 Ed. Ver – São Paulo: Saraiva, 2010.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. **Medicina Legal**. 3ª Ed. São Paulo Saraiva, 2007.

FRANÇA, Genival Veloso de **Fundamentos de Medicina Legal**. 2ª Ed. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2012.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos de Medicina Legal**. 2 Ed. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2012.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte especial. 8ª Ed. Niterói, RJ: Ímpetos, 2011.

\_\_\_\_\_, **Medicina Legal - à Luz do Direito Penal e Direito Processual Penal**. 12 Ed. Niterói, RJ: Ímpetos, 2016.

MEYERSON LA, LONG P, MIRANDA Jr R, MARX BP. **A influência da infância abuso sexual abuso físico, ambiente familiar e sexo no ajustamento psicológico dos adolescentes**. Abuso e negligência. 2002; 25 (7): 387-405

MIRABETE, Julio Fabbini. **Manual de Direito Penal**. 28 Ed. São Paulo, Atlas, 2011.